DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9384/2016

PROCESSO TC/MS : TC/12806/2016
PROTOCOLO : 1708171
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS : MARCIA MOURA
CARGO : PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR : R$ 1.208.394,12
RELATOR (A) : CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 033/2016, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 007/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

Nº	Empresa	Valor R$
01	PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES ME	186,30
02	COMERCIAL T&C LTDA	615.884,91
03	HOUSETECH INFORMÁTICA LTDA ME	181.174,08
04	LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS ME	228.009,37
05	MEGACOMM COM. DE ALIMENTOS LTDA EPP	61.717,00
06	ZILIOTTO IND. ATAC. COM. E REPRES. LTDA	79.062,45
07	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA	42.360,01
	Total	**1.208.394,12**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-17171/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, ressalvando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-MPC -15996/2016, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o relatório.

Por meio da documentação apresentada e diante da análise da equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, verifica-se o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 033/2016 e a Ata de Registro de Preços nº 007/2016 encontram conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/20021 e 8.666/932 e alterações e demais normas desta Corte de Contas, com a publicação tempestiva, entretanto a remessa de documentos a esta Corte de Contas ocorreu **fora** do prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/20113, o que sujeita o responsável pela contratação às sanções previstas na Lei Complementar nº 160/2012.

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 033/2016, celebrado entre Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e as empresas Pedro Luiz Polizel Tavares ME, Comercial T&C Ltda, Housetech Informática Ltda ME, Lucelene Barbosa Nunes Assis ME, Megacomm Com. De Alimentos Ltda EPP, Ziliotto Ind. Atac. Com. E Repres. LTDA e I.A. Campagna Junior & Cia Ltda e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 007/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS, a Senhora Márcia Maria Souza Da Costa Moura De Paula, prefeita, inscrito no CPF sob o nº 321.381.211-00, por infração à prescrição legal e regulamentar, com fulcro no artigo 46, § 1º, c/c o artigo 44, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012;

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[3] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011;
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
A) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

III - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 504 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º5, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

Campo Grande, MS, 05 de outubro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[4] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[5] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.